



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

01



L E I Nº 388/81

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, / para o exercício financeiro de 1.982."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE "LEI":

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima e Receita Geral em Cr\$ 47.130.000,00 (quarenta e sete milhões, cento e trinta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) -RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1)-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$: 32.684.000,00
-Receita Tributária.....	Cr\$ 1.530.000,00
-Receita Patrimonial.....	Cr\$ 100.000,00
-Receita Industrial.....	Cr\$ -
-Transferências Correntes.....	Cr\$ 30.604.008,60
-Receitas Diversas.....	Cr\$ 449.991,40
1.2)-RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$: 14.446.000,00
-Operações de Crédito.....	Cr\$ 800.000,00
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 800.000,00
-Transferências de Capital...	Cr\$ 12.796.000,00
-Outras Receitas de Capital..	Cr\$ 50.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$: 47.130.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante, digo constante dos quadros que integram esta LEI, e terá o seguinte desdobramento:

continua...



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



02

continuação...

1)- <u>DESPESA POR ÓRGÃOS</u>	
1.1)- <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u>	
0100- Câmara Municipal.....	Cr\$: 960.000,00
1.2)- <u>ÓRGÃO EXECUTIVO</u>	
0200-Governo Municipal.....	Cr\$ 46.170.000,00
0300-Departamento de Fazenda.....	Cr\$ 4.870.000,00
0400-Departº Rodoviário Municipal,.....	Cr\$ 4.980.000,00
0500-Departº Serviços Urbanos.....	Cr\$ 10.000.000,00
0600-Departº de Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 7.360.000,00
0700-Departº Assistência e Previdência.....	Cr\$ 4.140.000,00
0800-Departº de Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.420.000,00
	Cr\$ 12.400.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$: <u>47.130.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para manter equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recurso, redução ou cancelamento de dotações do Orçamento em vigor.

II - Para atender despesas vinculadas à Receita, até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

VI - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcela das dotações com pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas, quando executadas por Administração Direta poderão ocorrer à conta / do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 novembro de 1.981.

RICIERI GARBIM

PRESIDENTE

SERGIO SALVADOR

SECRETÁRIO

